



MUNICÍPIO DE IAPU / MINAS GERAIS

Rua Escrivão João Lemos, nº37, Centro, Iapu/MG - CEP: 35190-000

Fone: 33 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99



2021 - 2024

Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 188 – Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

DECRETO Nº 238, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Súmula: *“Regulamenta o processo de contratação direta, modalidades: inexigibilidade, dispensa de licitação, contratações para entregas imediatas, no âmbito da Administração Pública do Município de Iapu, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IAPU**, José Pereira Viana, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade, dispensa de licitação e contratações para entregas imediatas, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no seu Capítulo VIII, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 2º São casos de inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, especialmente nos casos previstos no art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º É dispensável a licitação nas hipóteses previstas, taxativamente, no art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - autorização da autoridade competente e indicação da modalidade a ser aplicada

V - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inc. VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE IAPU / MINAS GERAIS

Rua Escrivão João Lemos, nº37, Centro, Iapu/MG - CEP: 35190-000
Fone: 33 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 188 – Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

VI - parecer jurídico, dispensado nas contratações de baixo valor, baixa complexidade e entrega imediata do bem, nos termos do §5º do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII – Aviso da contratação publicado e sua publicação no meio eletrônico e no Diário Eletrônico do Município, contendo o objeto, valor estimado da contratação, prazo para apresentação de proposta e documentos especificados no Termo de Referência, observando as exigências mínimas do art. 14 deste Decreto.

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IX - razão da escolha do contratado;

X - justificativa de preço;

XI - indicação expressa do dispositivo legal aplicável;

XII – ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente e sua publicação;

XIII – formalização do contrato, se for aplicado e a publicação de seu extrato.

§1º Nas inexigibilidades de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha deverão ser observados os requisitos do artigo 51 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e os seguintes:

a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§2º Nas contratações por dispensa de licitação observará ainda o seguinte:

a) divulgação da realização da contratação por dispensa de licitação, mediante a publicação do aviso de contratação direta no Diário Oficial Eletrônico, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, solicitando ainda, a apresentação dos documentos constantes no Termo de Referência;

b) seleção da proposta mais vantajosa, consideradas a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação à estimativa de preço da contratação;

d) verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).



MUNICÍPIO DE IAPU / MINAS GERAIS

Rua Escrivão João Lemos, nº37, Centro, Iapu/MG - CEP: 35190-000
Fone: 33 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 188 – Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

§3º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em Diário Oficial Eletrônico enquanto não adotado o PNCP como meio oficial de publicação.

§4º Os procedimentos realizados com recursos oriundos do Estado de Minas Gerais e da União deverão ser publicados nos Diários Oficiais de cada Ente.

Art.5º O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 6º Enquanto não adotar o PNCP, a divulgação do contrato ou instrumento congênere, admitida a publicação de extrato, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura ou de seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Município como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único: Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

Art. 7º A Administração Pública adotará o sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos incisos III ao XVI do *caput* do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, quando couber.

Art. 8º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites mencionados no artigo 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).



MUNICÍPIO DE IAPU / MINAS GERAIS

Rua Escrivão João Lemos, nº37, Centro, Iapu/MG - CEP: 35190-000
Fone: 33 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 188 – Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

§2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até o valor atualizado definido no §7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§3º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 9º No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação à habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos I e III do *caput* deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§ 2º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para contratação, o órgão ou a entidade promotor da contratação por dispensa de licitação poderá negociar diretamente com o fornecedor classificado com a melhor oferta, a fim de que seja obtido menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas no aviso de contratação direta.

§3º O órgão ou a entidade promotor da contratação por dispensa de licitação poderá utilizar propostas adquiridas por outros meios, como as obtidas na pesquisa de preços que instruem o procedimento, desde que sejam mais vantajosas e atendam as mesmas condições estabelecidas na convocação.

§4º A ausência da apresentação de propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPPs) nas condições previstas no inciso II do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pressupõe a inexistência de empresas para contratação em tais condições.

§5º A ausência da apresentação de propostas de ME e EPPs na cotação eletrônica pressupõe ofertada a preferência imposta pelo inciso IV do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

Art. 10. Nas contratações diretas para entrega imediata, naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II da Lei federal nº 14.133, de 2021), deverá a contratada apresentar os seguintes documentos

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE IAPU / MINAS GERAIS
Rua Escrivão João Lemos, nº37, Centro, Iapu/MG - CEP: 35190-000
Fone: 33 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 188 – Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

- III- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Fica dispensada a modalidade eletrônica e a forma pública nas contratações diretas para entrega imediata em razão do custo operacional, devendo para tanto ser aferido o preço de mercado, na forma do regulamento específico.

Art. 11 Quando a dispensa tratar de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ainda ser observadas as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal.

Art.12 Fica dispensada a modalidade eletrônica nas contratações diretas de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Iapu/MG, 28 de dezembro de 2023.


JOSÉ PEREIRA VIANA
Prefeito Municipal